



## PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

**Ementa:** Altera o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 197/2025, para incluir o Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social entre os beneficiários das doações incentivadas, e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Chega à análise destas Comissões o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 197/2025, incluindo o Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social no rol de beneficiários das doações incentivadas.

A proposta visa ampliar o alcance das políticas públicas financiadas por meio de incentivos fiscais, permitindo que recursos privados sejam direcionados também à área de segurança pública municipal, especialmente para ações de prevenção, capacitação, aquisição de equipamentos e fortalecimento institucional.

Acompanha o projeto justificativa que destaca a relevância da segurança pública como política essencial à proteção da ordem, da vida e do patrimônio, bem como a necessidade de ampliação das fontes de financiamento para o setor.

É o relatório.

Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria constante do presente Projeto de Lei Complementar insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição não cria novo programa de incentivo fiscal, mas apenas amplia o rol de beneficiários de política pública já instituída pela Lei Complementar nº 197/2025, o que evidencia sua natureza de aperfeiçoamento legislativo.

No tocante à legalidade e responsabilidade fiscal, observa-se que a medida está em consonância com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não institui nova renúncia de receita, mas apenas permite a destinação de recursos dentro dos limites já estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, a inclusão do Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social revela-se plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da eficiência, na medida em que amplia a capacidade de financiamento de políticas públicas relevantes; o princípio do interesse público, ao direcionar recursos para uma área sensível e prioritária; e o princípio do planejamento, ao possibilitar uma melhor estruturação e organização das ações de segurança no âmbito municipal.

Importante destacar que a segurança pública, embora tradicionalmente associada aos Estados, admite atuação municipal suplementar e cooperativa, sobretudo em ações preventivas, inteligência, monitoramento e apoio



2

institucional, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência.

Nesse sentido, a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social mostra-se juridicamente adequada e alinhada às modernas diretrizes de governança pública.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade na proposição.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões opinam pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, entendendo que a matéria está apta a tramitar regularmente no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, 24 de março de 2026.

  
**Rafael Souza Parreira das Chagas**

Presidente da CCJ e Relator da C.  
de Segurança Pública

  
**Geovânia Aparecida Fernandes dos Santos**

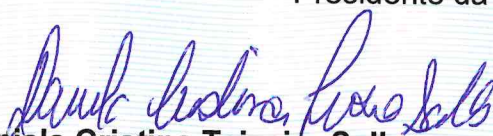
Relatora da CCJ

  
**Sara Paula do Nascimento Campos**

Membra da CCJ

  
**José Estevam Lourenço Neto**

Presidente da C. de Segurança Pública

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**

Membra da C. de Segurança Pública